RECEBI O ORIGINAL
em 11 / 12 / 22
André Paulo

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 1490
ASS. MM

# LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 375/13-04 1ª Alteração

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: J M de Souza Comércio de Pescados Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**: Rua Ruy Araújo, nº 54, Bairro São Benedito, Parintins-AM

**CNPJ/CPF**: 45.557.751/0001-41 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.443.825-0

**FONE**: (97) 99984-1595 **FAX:** (97) 3412-4908

**REGISTRO NO IPAAM**: 1016.1806 **PROCESSO Nº:** 0542/12/V4

**ATIVIDADE**: Unidade de beneficiamento, empacotamento, classificação, armazenamento e envasamento de alimentos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE**: Rua Ruy Araújo, nº 54, Bairro São Benedito, nas coordenadas geográficas 02°37'50,16"S e 56°44'48,33"W, Parintins -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento, o congelamento e o armazenamento de pescado e a fabricação de gelo em escama.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.170 DIAS.**

**Atenção:**

- **Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

**Manaus-AM, 31 de Outubro de 2022**

**Rosa Mariette Oliveira Geisller**
**Diretora Técnica**

**Juliano Marcos Valente de Souza**
**Diretor Presidente**

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 375/13-04 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0542/12/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza inorgânica, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Apresentar a este IPAAM, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, **anualmente** no período da vigência da Licença.
11. Apresentar no prazo 60 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais – PGRSI (revisado e atualizado), conforme Termo de Referência (Modelo IPAAM), acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos técnico (s) elaborador (es).
12. Apresentar laudo analítico referente ao monitoramento do Sistema de tratamento de efluente líquido industrial (**entrada e saída**), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **amônia, pH, cor, turbidez, óleos e graxas (totais ou gorduras animais), sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio amoniacal total, devendo ser realizada ao menos 02 (duas) análises (safra e entressafra), durante a vigência desta Licença**, devendo ser encaminhado no mês seguinte a análise a este Instituto. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**